

CICLO DE ESTUDOS: **BRANDING E GESTÃO ESTRATÉGICA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300056**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-10-07**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - A designação do ciclo de estudos sugere uma formação em estratégia, no entanto o conteúdo é mais relacionado com publicidade e comunicação. - Os objetivos do ciclo de estudos são genéricos e verificam-se lacunas nos objetivos de aprendizagem. O currículo oferece predominantemente uma perspetiva publicitária ou de comunicação. Assim, não se garante o cumprimento dos requisitos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto. - Estratégias de aprendizagem repetitivas e não adaptadas aos conteúdos das Unidades curriculares, não estando em cumprimento o disposto na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro. - A coordenadora do programa tem uma atividade científica muito limitada no domínio do ciclo de estudos. A sua experiência na conceção, gestão e ensino de ciclos de estudos à distância parece ser marginal. Existem também algumas limitações na experiência do resto do corpo docente no ensino à distância. Assim, não são cumpridos os requisitos mencionados na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - A dimensão do corpo docente de quase 11 ETI parece ser insuficiente para supervisionar as 70 candidaturas de estudantes solicitadas pelo que não está garantido o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 57 do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto. - Não é evidente que o número, as funções e a formação do pessoal de apoio à EaD sejam adequados para cumprir os requisitos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. - Vários membros da equipa docente têm uma produção científica muito limitada. Investigação limitada no domínio principal do ciclo de estudos necessária para assegurar o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de Agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The title of the study programme suggests training in strategy; however, the content is more related to advertising and communication. - The objectives of the study programme are generic, and there are gaps in the learning objectives. The curriculum predominantly offers an advertising or communication perspective. Thus, it does not meet the requirements of paragraph 1 of Article 15 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - Learning strategies are repetitive and not adapted to the content of the curricular units, failing to comply with the provisions of Article 10, paragraph b) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. - The program coordinator has very limited scientific activity in the field of the study program. Her experience in the design, management, and teaching of distance learning programmes seems marginal. There are also some limitations in the rest of the teaching staff's experience in distance learning. Therefore, the requirements mentioned in Article 8, paragraph a) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3 are not met. - The size of the teaching staff, with almost 11 FTEs, seems insufficient to supervise the 70 student applications requested, thus compliance with Article 57, paragraph 1, item b) of Decree-Law No. 65/2018 of August 16 is not ensured. - It is not evident that the number, roles, and training of the support staff for distance learning are adequate to meet the requirements of Article 8, paragraph b) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. - Several members of the teaching staff have very limited scientific output. Limited research in the main field of the study programme is necessary to ensure compliance with Article 16, paragraph 2, item c) of Decree-Law No. 65/2018 of August 16.